



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 106/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2023

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Observação: Os valores atualizados para o exercício de 2023, para este inciso II do artigo 75 da lei federal 14.133/2021, está em R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta centavos).

1) Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro veicular da frota municipal por 02 meses.

1.1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

1.2) A cobertura de seguro se dará em 32 veículos relacionados abaixo:

| Marca | Modelo | Ano | Setor | Chassi | Placa |
|------------|--------------------------|-----------|----------------|-------------------|----------|
| VOLKSWAGEN | CAMINHÃO PIPA | 2022/2022 | URBANISMO | 953658248PR016474 | BPO9C95 |
| M. BENZ | MASCARELLO | 2023/2023 | EDUCAÇÃO | 9BM979282PB271985 | BTZ7H12 |
| CHEVROLET | CRUZE | 2021/2021 | GABINETE | 8AGBB69S0MR105739 | BYQ1F16 |
| VOLKSWAGEN | CAMINHÃO LIXO | 2022/2022 | COLETA DE LIXO | 9536G8241PR011384 | CDT6D07 |
| RENAULT | MASTER FURGÃO L2H2 | 2022/2023 | SAUDE | 93YF62003PJ230849 | CGL6I94 |
| RENAULT | MASTER MINIBUS L3 | 2022/2023 | SAUDE | 93YJ62006PJ231469 | CUJ2I96 |
| VOLKSWAGEN | NOVO-GOL ONIBUS | 2013/2013 | ADMINISTRAÇÃO | 9BWAB45U2DP226996 | DBA4D49 |
| M. BENZ | IRIZAR CENTURY S | 2006/2006 | URBANISMO | 9BMG340116B479157 | DPB5F87 |
| RENAULT | MASTER | 2019/2020 | SAUDE | 93YMFN4XELJ859795 | EBY-5529 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

| MBUS L3H2 | | | | | |
|---------------|---------------------------|-----------|----------------------------------|--------------------|----------|
| MARCOPOLO | VOLARE V6L EM | 2014/2014 | EDUCAÇÃO MUNICIPAL | 93PB75M1MEC051592 | EEF-8299 |
| RENAULT | MASTER JM 16 | 2019/2019 | SAUDE | 93YMAF4XELJ897459 | ELY-3310 |
| CHEVROLET | CHEVROLET S10 LS DD4 | 2021/2022 | AGRICULTURA | 9BG148DK0NC437895 | EMQ7G27 |
| VOLKSWAGEN | NOVO-GOL TL | 2018/2018 | SAUDE | 9BWAG45U4JTI56292 | FCJ-2579 |
| RENAULT | MASTER ALTER AM2 | 2018/2018 | SAUDE | 93YMAFEXCKJ444556 | FMR-8987 |
| MARCOPOLO | VOLARE V6L EM | 2017/2017 | EDUCAÇÃO MUNICIPAL | 93PB75M1MEC051252 | FOE-5F26 |
| CHEVROLET | MONTANA PCI A | 2018/2018 | SAUDE | 9BGCA8030KB106426 | FPO-5437 |
| M. BENZ | 0F1519- R.ORE | 2014/2014 | URBANISMO | 9BM384069ERB954582 | FQE-7323 |
| VOLKSWAGEN | VIRTUS | 2023/2023 | SAUDE | 9BWDH6BZOPP015730 | FSE8E92 |
| VOLKSWAGEN | MASCA GRANMINI O | 2014/2014 | EDUCAÇÃO MUNICIPAL | 9532M52P1ER428002 | FST-0723 |
| VOLKSWAGEN | SAVEIRO ROTAN AMB | 2014/2014 | SAUDE | 9BWKB45U0FP018235 | FTQ-1349 |
| RENAULT | MASTER | 2018/2018 | SAUDE | 93YMAFEXCKJ422556 | FXV-1788 |
| M. BENZ | MASCARELLO | 2022/2023 | TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR | 9BM979282PB275080 | FYR0A81 |
| M. BENZ | CAIO LO 916 | 2020/2020 | EDUCAÇÃO MUNICIPAL | 9BM979277LB152230 | GAA0F74 |
| RENAULT | MASTER FURGÃO L2H2 | 2022/2023 | SAUDE | 93YF62003PJ230866 | GEP0F76 |
| CHEVROLET | ONIX PLUS | 2022/2023 | ASSISTENCIA SOCIAL | 9BGEB69A0PG10851 | GES9C36 |
| FIAT | DOBLO ATTRACTIV 1.4 | 2016/2016 | EDUCAÇÃO MUNICIPAL | 9BD11940UG1137645 | GEU6I95 |
| CITROEN | AIRCROSS LIVE AT | 2020/2020 | CONSELHO TUTELAR | 935SUNFNULB539285 | GGG8C76 |
| NISSAN | FRONTIER SEATX4 | 2018/2018 | SAUDE | 3NGBD33B7JK912854 | GTS-7074 |
| VOLKSWAGEN | CAMINHÃO | 2007/2007 | ESTRADA | 9BWB172S88R818991 | DBA-4334 |
| FORD CARG | CAMINHÃO | 2010/2010 | ESTRADA | 9BFXCE2U4ABB53157 | DBA-4343 |
| FORD CARG | CAMINHÃO | 2010/2010 | URBANISMO | 9BFVCAC92BBB64881 | DBA-4345 |
| INTERNATIONAL | CAMINHÃO | 2014/2014 | ESTRADA | 978MSTBTXER032943 | FQO-9967 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

1.3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para cobertura de seguro veicular da frota municipal por 02 meses, conforme descrito no documento de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência.

1.4) DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.4.1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No Item 1.2 – encontra-se a relação da frota municipal a ser considerada nesta contratação.

A vigência dos seguros da frota municipal se dará pelo período de 02 meses.

1.4.2) META FÍSICA

Contratação do seguro objeto deste certame para trinta e dois veículos, conforme Item 1.2.

1.4.3) PERÍODO DE EXECUÇÃO

A apólice terá sua vigência de 02(dois) meses, iniciando a 0h00m do dia 04 de novembro de 2023, encerrando às 23:59m do dia 04 de janeiro de 2024.

1.4.4) VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor global para o objeto desta dispensa de licitação, em R\$ 27.430,99 (**vinte e sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos**).

1.4.5) CONDIÇÕES GERAIS:

Valor de mercado referenciado

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (**cem por cento**) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (**noventa**) dias a contar data de seu recebimento pelo município, independentemente da quilometragem rodada no período.

Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

1.5) Da Apólice

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

Deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

- c. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d. Prêmios discriminados por cobertura.

Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes neste termo de referência.

- a. Danos Materiais (DMT): Fixado em R\$ 200.000,00 reais
A garantia de reembolso, assumida pela Seguradora, no tocante a reclamação de terceiros, decorrentes de danos às suas propriedades, desde que a responsabilidade pelo evento seja assumida pelo segurado ou sua culpa seja civilmente comprovada e encontre amparo securitário nas condições do seguro contratado.
- b. Danos Corporais (DC): Fixado em 300.000,00 reais
Tem por finalidade a garantia de reembolso (**ou indenização**), assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações por danos causados à integridade física de terceiros. Classificam-se em: Invalidez Permanente (IP); Morte (M); e Despesas Médico-hospitalares (DMH).
A cobertura de Danos Corporais responde pela parte da indenização que exceder o limite das coberturas do Seguro Obrigatório DPVAT.
- c. Danos Morais (DMO): Fixado em R\$ 40.000,00 reais
Entende-se por dano moral aquele que, embora não ocasione perda econômica, cause ofensa à personalidade desencadeando trauma psíquico, trazendo como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, a saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Esta cobertura garante o reembolso de despesas que o segurado for obrigado a fazer com terceiros, em decorrência de risco coberto e pelas quais venha a ser responsável civilmente, em sentença transitada em julgado ou em acordo judicial, autorizado de modo expresso pela Seguradora e dentro do limite máximo de indenização estipulado na Cobertura de Dano Moral contratada.
- d. Casco
O casco deverá ser considerado como 100% da tabela fipec, ou valor determinado conforme modelo do veículo.
- e. APP (morte/Invalidez): Fixado em R\$ 100.000,00 reais
- f. Despesas médicas hospitalares - Fixado em R\$ 100.000,00 reais
- g. Vidros completos com franquia limitada R\$ 300,00 reais
- h. Assistência 24 horas de 500km (táxi, chaveiro e carga de bateria)

Bônus, quando houver, observando o disposto no item **Bônus**, abaixo.

Franquia aplicável, observando o disposto no item **Franquia**, abaixo.

A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida.

1.5.1) Do Aviso de Sinistro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, vinte e quatro horas por dia durante sete dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, cinco dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de sessenta minutos, após o aviso de sinistro.

1.5.2) Dos Bônus

A empresa vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos neste termo de referência.

1.5.3) Do Endosso

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos respectivos.

Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de quinze dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

O pedido de endosso referente às secretarias estaduais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pela Contratante.

Os veículos das secretarias estaduais que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

1.5.4) Da Franquia

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- 1** A franquia deverá ser equivalente a 10% do valor da Tabela FIPE vigente.
- 2** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (**prêmio**).
- 3** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- 4** Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 300,00 (**trezentos reais**), não sendo cumulativas com a franquia.
- 5** A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

- 6 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços.

1.5.5) Salvados

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da Contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

1.5.6) Dos Sinistros

Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- h) Em casos de que trata o “g”, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- i) Granizo.
- j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- k) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens específicos.
- l) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- m) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a. Chaveiro;
- b. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante com limite de 500 km (**guincho**);
- c. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo, com limite de 500 km (**taxi**);
- d. Carro reserva por quinze dias.

1.5.7) Da Vistoria Prévia

A licitante poderá, a seu critério, vistoriar os veículos a serem segurados até o último dia útil do recebimento de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

1.5.8) Regulação de Sinistro

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de cinco dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Contratante.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a trinta dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% **(dois por cento)** do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

1.5.9) Da Indenização

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.5.10) Da Indenização Integral

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% **(setenta e cinco por cento)** do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

1.5.11) Do Questionário de Avaliação de Risco

Os veículos são conduzidos por servidores, de acordo com suas devidas categorias.

Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

Diante das informações fornecidas acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

1.5.12) Da Inclusão e Substituição

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos, durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada mediante recolhimento em favor da Contratante de guia emitida, devidamente quitada.

Caberá a Contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2) ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A pesquisa de preços resultou na lista em anexo de valores para os serviços necessários, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada.

Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de cotação através de seguradoras de veículos.

Vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é o suficiente para atender a demanda da Prefeitura Municipal em todos seus setores, como apresentado pelo Estudo Técnico Preliminar.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

As empresas do ramo de atividade pertinente ao serviço, interessadas em contratar com o Município e que atenderem as exigências para habilitação de acordo com o que determina a Lei Federal nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar Municipal 245/2023, deverão participar do Processo Licitatório que será realizado na Modalidade Dispensa (Art. 75, inciso II - da Lei 14.133/2021).

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos mínimos relativos à Habilitação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

- f) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;
g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

* Demais documentos referentes a qualificação técnica e financeira será exigido conforme edital.

4.) RELAÇÕES DOS VEICULOS, E PREÇOS ESTIMADOS POR 02 MESES:

4.1) Descritivos conforme abaixo:

| ITEM | MARCA | MODELO | ANO | CHASSI | PLACA | VALOR DO SEGURO 02 MESES |
|------|-------------|-------------------------|-----------|--------------------|---------|--------------------------|
| 01 | VOLKSWAG EN | CAMINHÃO PIPA | 2022/2022 | 953658248PR016474 | BPO9C95 | R\$ 1.467,09 |
| 02 | M. BENZ | MASCARELLO | 2023/2023 | 9BM979282PB271985 | BTZ7H12 | R\$ 1.502,09 |
| 03 | CHEVROLET | CRUZE | 2021/2021 | 8AGBB69S0MR105739 | BYQ1F16 | R\$ 526,70 |
| 04 | VOLKSWAG EN | CAMINHÃO LIXO | 2022/2022 | 9536G8241PR011384 | CDT6D07 | R\$ 1.177,09 |
| 05 | RENAULT | MASTER FURGÃO L2H2 | 2022/2023 | 93YF62003PJ230849 | CGL6I94 | R\$ 882,10 |
| 06 | RENAULT | MASTER MINIBUS L3 | 2022/2023 | 93YJ62006PJ231469 | CUJ2I96 | R\$ 907,63 |
| 07 | VOLKSWAG EN | NOVO-GOL | 2013/2013 | 9BWAB45U2DP226996 | DBA4D49 | R\$ 444,34 |
| 08 | M. BENZ | ONIBUS IRIZAR CENTURY S | 2006/2006 | 9BMG340116B479157 | DPB5F87 | R\$ 955,05 |
| 09 | RENAULT | MASTER MBUS L3H2 | 2019/2020 | 93YMFN4XELJ859795 | EBY5529 | R\$ 860,90 |
| 10 | MARCOPOLO | VOLARE V6L EM | 2014/2014 | 93PB75M1MEC051592 | EEF8299 | R\$ 993,83 |
| 11 | RENAULT | MASTER JM 16 | 2019/2019 | 93YMAF4XELJ897459 | ELY3310 | R\$ 1.074,79 |
| 12 | CHEVROLET | CHEVROLET S10 LS DD4 | 2021/2022 | 9BG148DK0NC437895 | EMQ7G27 | R\$ 635,25 |
| 13 | VOLKSWAG EN | NOVO-GOL TL | 2018/2018 | 9BWAG45U4JT156292 | FCJ2579 | R\$ 452,94 |
| 14 | RENAULT | MASTER ALTER AM2 | 2018/2018 | 93YMAFEXCKJ444556 | FMR8987 | R\$ 859,50 |
| 15 | MARCOPOLO | VOLARE V6L EM | 2017/2017 | 93PB75M1MEC051252 | FOE5F26 | R\$ 1.019,13 |
| 16 | CHEVROLET | MONTANA PCI A | 2018/2018 | 9BGCA8030KB106426 | FPO5437 | R\$ 601,97 |
| 17 | M. BENZ | 0F1519-R.ORE | 2014/2014 | 9BM384069ERB954582 | FQE7323 | R\$ 1.070,43 |
| 18 | VOLKSWAG EN | VIRTUS | 2023/2023 | 9BWDH6BZ0PP015730 | FSE8E92 | R\$ 518,54 |
| 19 | VOLKSWAG EN | MASCA GRANMINIO | 2014/2014 | 9532M52P1ER428002 | FST0723 | R\$ 1.059,28 |
| 20 | VOLKSWAG EN | SAVEIRO ROTAN AMB | 2014/2014 | 9BWKB45U0FP018235 | FTQ1349 | R\$ 587,11 |
| 21 | RENAULT | MASTER | 2018/2018 | 93YMAFEXCKJ422556 | FXV1788 | R\$ 854,46 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

| | | | | | | |
|------------------------------|----------------|---------------------|-----------|----------------------|---------|--------------|
| 22 | M. BENZ | MASCARELLO | 2022/2023 | 9BM979282PB275080 | FYR0A81 | R\$ 1.575,69 |
| 23 | M. BENZ | CAIO LO 916 | 2020/2020 | 9BM979277LB152230 | GAA0F74 | R\$ 1.520,55 |
| 24 | RENAULT | MASTER FURGÃO L2H2 | 2022/2023 | 93YF62003PJ230866 | GEPOF76 | R\$ 882,10 |
| 25 | CHEVROLET | ONIX PLUS | 2022/2023 | 9BGEB69A0PG10851 | GES9C36 | R\$ 476,66 |
| 26 | FIAT | DOBLO ATTRACTIV 1.4 | 2016/2016 | 9BD11940UG1137645 | GEU6I95 | R\$ 609,65 |
| 27 | CITROEN | AIRCROSS LIVE AT | 2020/2020 | 935SUNFNULB539285 | GGG8C76 | R\$ 489,78 |
| 28 | NISSAN | FRONTIER SEATX4 | 2018/2018 | 3NGBD33B7JK912854 | GTS7074 | R\$ 741,23 |
| 29 | VOLKSWAG EN | CAMINHÃO | 2007/2007 | 9BWB172S88R818991 | DBA4334 | R\$ 664,56 |
| 30 | FORD CARG | CAMINHÃO | 2010/2010 | 9BFXCE2U4ABB53157 | DBA4343 | R\$ 666,81 |
| 31 | FORD CARG | CAMINHÃO | 2010/2010 | 9BFVCAC92BBB64881 | DBA4345 | R\$ 676,87 |
| 32 | INTERNATIO NAL | CAMINHÃO | 2014/2014 | 978MSTBTXER032943 | FQO9967 | R\$ 676,87 |
| MÉDIA GLOBAL ESTIMADO | | | | R\$ 27.430,99 | | |

- O valor a ser considerado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, das empresas que apresentarão propostas.

5.) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) Promover a execução do fornecimento nas condições fixadas em contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, e recomendações do gestor, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

5.2) Fica obrigada a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

5.3) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, como dita o art. 125 da Lei 14.133/21.

5.4) A Contratada obrigar-se-á a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação.

5.5) A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução referente ao objeto contratado, inclusive arcando com a indenização devida.

5.6) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.

5.7) A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

6.) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

6.2) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

6.3) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

- 6.4) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- 6.5) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 6.6) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- 6.7) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

7) DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1) A execução do objeto contratado será conforme item 1.2; da relação dos veículos a serem segurados, conforme este Termo de Referência.
- 7.2) Maiores informações por favor procurar o Setor competente do município;
- 7.3) O contrato terá vigência até 02 (dois) meses, após assinatura do contrato.

8.) DA DOCUMENTAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943.
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor de acordo com a Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1) Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato; devendo o valor global ser parcelado em 2x no ano corrente;
- 9.2) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Nova Canaã Paulista, situado na Rua Oito, 650, Centro, Nova Canaã Paulista acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais;
- 9.3) A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

9.4) Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;

9.5) O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao Protocolo Geral Municipal;

9.6) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

9.7) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

9.8) A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

9.9) Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

10.) DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) dos setores da administração **CONTRATANTE**;

O Diretor de Planejamento, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.) DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear a contratação serão os constantes das seguintes datações orçamentárias:

02.04.00 – Administração; 04.122.0041.2009.0000 – Manutenção da Administração; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - **Ficha 033**, Fonte Municipal.

02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0081.2316.0000 – Ações Conselho Tutelar; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - **Ficha 069**, Fonte Municipal.

02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0084.2018.0000 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - **Ficha 088**, Fonte Municipal.

02.12.00 – Serviços Urbanos; 15.452.0151.2317.0000 – Limpeza Coleta de Lixo e Varrição de Logradouros Públicos; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - **Ficha 361**, Fonte Municipal.

02.02.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências; 01.122.0040.2005.0000 – Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependências; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - **Ficha 022**, Fonte Municipal.

02.15.00 – Agricultura; 020.606.0200.2044.0000 – Manutenção Agricultura; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - **Ficha 372**, Fonte Municipal.

02.09.00 – Fundo Municipal de Educação; 12.364.0122.2034.0000 – Superior – Manutenção do Ensino Superior; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - **Ficha 235**, Fonte Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681 80 00 CEP 15.773-000

02.12.00 – Serviços Urbanos; 15.452.0151.2043.0000 – Superior – Manutenção Serviços Urbanos;
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - **Ficha 352**, Fonte Municipal.

02.09.00 – Fundo Municipal de Educação; 12.361.0120.2030.0000 – Fundamental- Manutenção Transporte de Alunos; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - **Ficha 206**, Fonte Municipal.

02.17.00 – Estradas e Rodagens Municipais; 26.782.0260.2045.0000 –Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - **Ficha 385**, Fonte Municipal.

02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0100.2021.0000 – Ações e Manutenção Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - **Ficha 117**, Fonte Municipal.

12) DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá sua vigência de 02 (dois) meses, após assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

Nova Canaã Paulista, 23 de outubro de 2023

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL